PROJETO DE LEI 2025

O Vereador **Claudenildo Rosa de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho a seguinte proposição:

EMENTA:Torna obrigatória a oferta de exames de mamografia para mulheres apartir dos 40 (quarenta) anos de idade no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1° Fica assegurada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, a oferta gratuita de exames de mamografia para todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2° São princípios que norteiam a presente Lei:
I - a universalidade do acesso à saúde;
Il - a equidade no atendimento, priorizando grupos de maior risco;
Ill - a integralidade do cuidado, com integração dos exames à rede de prevenção e tratamento do câncer de mama; e
IV - a dignidade da pessoa humana e a valorização da vida.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a realização dos exames de mamografia em quantidade suficiente para atender à demanda da população, observando:
I - a ampliação da rede credenciada de unidades de saúde e clínicas conveniadas:
Il - a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na realização e análise dos exames; e
Ill - a utilização de equipamentos atualizados e de alta precisão.

Art. 4° A realização dos exames será assegurada mediante:
I - encaminhamento médico obtido nas Unidades de Saúde da Família (USF) ou em demais equipamentos do SUS Municipal;
Il - agendamento prévio realizado de forma presencial ou por meio eletrônico, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social: e
Ill - garantia de laudo em tempo hábil, permitindo diagnóstico precoce e início rápido do tratamento, quando necessário.

Art. 5° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes medidas administrativas:
I - advertência;
II - responsabilização do gestor responsável pela omissão; e
III - comunicação ao Ministério Público, em caso de negligência reiterada.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa assegurar a realização de exames de Mamografia a partir dos 40 (quarenta) anos de idade no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, como medida essencial de prevenção e diagnóstico precoce do Câncer de Mama.
O Câncer de Mama é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres no Brasil e no mundo, representando um grave problema de Saúde Pública. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que no Brasil sejam diagnosticados mais de 70 mil novos casos por ano, sendo esta a principal causa de mortalidade por câncer na população feminina.
Atualmente, a diretriz nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) recomenda a realização da Mamografia bianual a partir dos 50 anos. Contudo, diversos estudos nacionais e internacionais apontam para a necessidade de se iniciar esse rastreamento mais cedo, especialmente a partir dos 40 anos. Pesquisas publicadas em revistas científicas, como The Lancet Oncology e Journal of the National Cancer Institute, demonstram que a detecção precoce nessa faixa etária pode reduzir em até 25% a mortalidade por Câncer de Mama.
Além disso, fatores de risco como histórico familiar, alterações genéticas (BRCA1 e BRCA2), obesidade, menarca precoce e menopausa tardia tornam muitas mulheres com menos de 50 anos especialmente vulneráveis. A antecipação do rastreamento amplia a chance de diagnóstico em estágios iniciais, quando o tratamento é menos invasivo, menos oneroso ao Sistema de Saúde e mais eficaz em garantir a sobrevida e a qualidade de vida da paciente.
No Cabo de Santo Agostinho, dados da Secretaria Municipal de Saúde indicam um crescimento significativo nos registros de Câncer de Mama em mulheres com idade inferior a 50 anos, o que reforça a pertinência de ampliar o acesso ao exame já a partir dos 40 anos. Segundo estimativas, aproximadamente 30% dos casos diagnosticados no municipio estão nessa faixa etária. Para fins dessa Lei indica-se a rubrica orçamentária 1216-FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, para as possíveis despesas.

Além do impacto direto na vida das mulheres, a Medida gera reflexos positivos na Saúde Pública, ao reduzir a necessidade de tratamentos complexos e de alto custo, como quimioterapia em estágios avançados, internações prolongadas e cirurgias mutiladoras. A prevenção e o diagnóstico precoce representam não apenas economia ao erário, mas, sobretudo, a preservação da dignidade e da vida humana.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esta Lei, portanto, se harmoniza com os princípios constitucionais e reforça a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Por todo o exposto, entendemos que esta Proposição atende a uma necessidade urgente da população feminina do Cabo de Santo Agostinho, e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a vida, a saúde e a dignidade da mulher Cabense.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2025.

Claudenildo Rosa de Araújo
VEREADOR